



**EMENDA Nº 10 (SUPRESSIVA)
(Do Relator)**

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprimam-se os incisos VI, VII e VIII do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende suprimir as exigências de apresentação anual, pelas empresas de operação do STIP/DF, de Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, de Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal e Distrital e de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Consideramos que tais medidas constituem processos burocráticos desnecessários: a regularidade que se pretende apurar é condição para o funcionamento de qualquer empresa, e os eventuais débitos são aferidos segundo as normas específicas de cada órgão.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator